

Projeto de Lei Nº... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Acrescenta parágrafo único, ao artigo 65 da Lei Federal nº 9. 503, de 23 de setembro de 1997, estabelecendo exceção ao uso de cinto de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único, ao artigo 65 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 65

"Parágrafo Único – É facultativo o uso de cinto de segurança para motoristas de táxi, no horário compreendido entre as 20h e 6h."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a instituição do Código de Trânsito Brasileiro, em 1997 – que estabeleceu regras rígidas de comportamento, com benefícios visíveis para a segurança do cidadão – a categoria dos motoristas de táxi tem reivindicado o estabelecimento de uma exceção ao art. 65, da Lei, que instituiu a obrigatoriedade

do uso do cinto de segurança, permitindo que a utilização do equipamento seja facultativa para os taxistas, no período compreendido entre às 20h e 6h.

A mudança na Lei ameniza o risco de assaltos contra motoristas de táxi, que trabalham à noite. Reconhecidamente, trata-se de uma profissão perigosa, em que o exercício noturno potencializa os riscos. Desobrigar o uso do cinto, dá maior mobilidade ao motorista, que inegavelmente, fica fragilizado em seus meios de antever e evitar a ação de um invasor.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2003.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
P D T